



Lei Municipal nº 2.110/2025

Institui a gratificação mensal para servidores da Administração tributária e dá outras providências

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui a gratificação mensal ao servidor que exerce função de atendente de tributos e ao servidor indicado como responsável pela fiscalização de ITR conforme convênio firmado com a receita federal do Brasil.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por atendente de tributos o servidor designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui, dentre outras, realizar o atendimento ao público, no setor de tributos do município, através de atendimento presencial ou por meios digitais como e-mail e WhatsApp. E responsável pelo ITR será o servidor designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui o gerenciamento e fiscalização de dados do ITR (imposto territorial rural).

Art. 3º As designações dos servidores que exercerão as funções de serão instituídas mediante portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 4º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores designados para atuarem das devidas funções.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções serão:

Atendente de tributos será de 1 (um) PMS – piso municipal salarial.

Responsável pelo ITR será de 2 (dois) PMS – piso municipal salarial

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários na função objeto da presente lei.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

